

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**Acordo de Cooperação Técnica Nº 4/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO TOCANTINS, POR MEIO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, OBJETIVANDO A ATUAÇÃO DO GRUPO SOCIOEDUCATIVO NO PROCEDIMENTO PRÉVIO À AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DISCIPLINAR-CAD.**

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA – SECIJU**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.553.216/0001-06, com sede na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro, Caixa Postal nº 2016, CEP: 77.001-970, Palmas/TO, representada pelo Senhor Secretário **HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES**, titular do RG nº 1283266 SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob nº 339.529.348-36, nomeado pelo Ato nº 195 – NM, de 1º de fevereiro de 2019, publicado no D.O.E. nº 5.291, residente e domiciliado em Palmas/TO, e do outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 25.053.190/0001-36, com sede no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n, Centro, Palmas/TO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 125.824 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº 103.573.945-34, e do outro lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.248.660/0001-35, com sede na Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, S/N CEP: 77021-654, Palmas/TO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral, **FABIO MONTEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 509.2658 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 821.910.421-04, têm acordado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o Estado do Tocantins, por meio da Secretaria da Cidadania e Justiça - SECIJU, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, visando a prestação do serviço do Grupo Gestor Socioeducativo para atuar no procedimento prévio à avaliação da comissão de avaliação disciplinar – CAD, utilizando a conciliação e mediação de conflitos que ocorrem com os adolescentes que cumprem medida socioeducativa nas Unidades da Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Tocantins.

**Parágrafo Único:** A atuação dos profissionais do Grupo Gestor Socioeducativo deve proporcionar neutralidade no processo de conciliação e mediação de conflitos, já que esses são membros externo às unidades socioeducativas, sendo procedimento utilizado para fortalecimento do desenvolvimento psicossocial dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA:**

- 2.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo, conforme necessidade apresentada;
- 2.2. Indicar servidor ligado à Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente para acompanhar e supervisionar a execução do presente Acordo;
- 2.3. Entrar em contato com o Grupo Gestor do Socioeducativo informando a necessidade e agendamento da atuação do serviço de acordo com os casos ocorridos nas unidades socioeducativas;
- 2.4. Dar acesso às dependências da Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente a executar o serviço para a concretização dos objetivos do presente Acordo.
- 2.5. Disponibilizar espaço adequado nas unidades para realização da mediação, que garantam o sigilo e o conforto dos participantes;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS:**

- 3.1. Disponibilizar equipe qualificada do Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares - GGEM, para atuação nos casos de conciliação e mediação de conflitos ocorridos com os adolescentes que cumprem medida socioeducativa;
- 3.2. Zelar e garantir o cumprimento das demandas solicitadas;
- 3.3. Zelar e garantir o sigilo dos profissionais nas mediações realizadas;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS:**

- 4.1. Acompanhar o desenvolvimento e cumprimento desse acordo;
- 4.2. Intermediar entre a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins os casos de dificuldades que possam surgir no desenvolvimento desse acordo;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS:**

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO:**

- 6.1. Cada partícipe indicará um responsável e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo.
- 6.2. Aos responsáveis competirão, em comum acordo, dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução bem como proceder com o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

7.1. O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos e nas mesmas condições, por meio de Termo Aditivo, caso não seja denunciado por qualquer um de seus partícipes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por quaisquer das partes ou rescindido, mediante aviso escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou quando forem praticados atos de má-fé que comprometam a imagem e honorabilidade do Governo do Estado, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Os termos aqui firmados poderão ser alterados, respeitados seu objeto, mediante o expreso interesse dos partícipes, por meio da formalização de Termos Aditivos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Para os casos omissos, não previstos neste Instrumento, serão consultadas as partes, por escrito, e resolvidos conforme disposto na legislação aplicável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE:

11.1. A Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça do Tocantins, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, providenciará a publicação do presente Termo, por extrato, no Diário Oficial do Estado, sendo facultado igual direito aos demais partícipes, caso desejem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas/TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões originadas pelo presente Acordo de Cooperação Técnica e não resolvidas de comum acordo.

Por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Instrumento o qual será assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006, pelos representantes das partes, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Heber Luis Fidelis Fernandes, Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Monteiro Dos Santos, Usuário Externo**, em 16/12/2020, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 16/12/2020, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3483864** e o código CRC **10708375**.